



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 69/SEGPE.SGDGSET.GP, DE 8 DE ABRIL DE 2021**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando a edição da [Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021](#); e

considerando o constante do processo administrativo TST nº 500.672/2021-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º O [ATO ASLP.SEGPE.SGDGSET.GP Nº 363, de 3 de junho de 2009](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 23-A. Até 31 de dezembro de 2021, a soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. Exclui-se do limite do montante das consignações facultativas previstas no caput deste artigo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 5º deste Ato.

Art. 23-B. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 23-A deste Ato ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no caput do art. 11 deste Ato, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 23-A deste Ato para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.